



Lei 045/2007 de 27 de Junho de 2007

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Seridó do estado da Paraíba, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São Vicente do Seridó; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Seridó, O Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretario de Saúde.

Art.2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

## **CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art.3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II – Seção de Serviços com a Saúde;
- III – Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único – A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

## **CAPÍTULO III DOS CARGOS**

Art. 4º - Fica criado cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de São Vicente do Seridó, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração.



#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem com atribuições:

- I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho municipal de Saúde;
- II – Colaborar com os órgãos competentes da União e do Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais às suas saúdes, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV - Elaborar Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;
- VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para população em geral;
- VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX – Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- X - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI – Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.6º - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar,

2



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 08.916.124/0001-23



diminuir ou prevenir riscos a saúde, bem com intervir ns problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art.7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial ao orçamento do município, no valor de R\$ 3.000.00 (Três mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, 27 de Junho de 2007.

Francisco Alves da Silva  
Prefeito Municipal